

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal integrar os alunos com deficiência ao convívio social, cuja iniciação se dá no meio familiar e, posteriormente, nas escolas. Oportunizando o ingresso de alunos com deficiência nas escolas municipais mais próximas à sua residência, estaremos facilitando o seu deslocamento em função do seu grau de deficiência, sendo preservados seus direitos fundamentais, não havendo qualquer discriminação, indiferença ou isolamento.

A dificuldade de locomoção é uma das principais causas de desistência de manter os estudos. Assim sendo, assegurando o ingresso e a participação efetiva nas escolas municipais, estaremos auxiliando no processo para que os alunos com deficiência não sejam vítimas de piedade e comiseração, ao mesmo tempo em que, na iniciação do convívio social, abominaremos as pejorativas imagens de “coitadinho” e do “desvalido pela sorte”. Com isso, os alunos com deficiência farão prevalecer sua dignidade e seus direitos a uma educação inclusiva, ao mesmo tempo em que desenvolverão suas potencialidades para a verdadeira inclusão social.

Então, devido ao elevado cunho social da presente Proposição, é que solicito aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2014.

VEREADOR PAULO BRUM

PROJETO DE LEI

Assegura ao aluno com deficiência a matrícula em escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, bem como sua acessibilidade e seu ensino adequado por meio de professores habilitados para seu devido acolhimento, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada ao aluno com deficiência a matrícula em escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, bem como sua acessibilidade e seu ensino adequado por meio de professores habilitados para seu devido acolhimento.

Art. 2º Por ocasião da solicitação da matrícula, o aluno com deficiência deverá apresentar comprovante de residência e atestado médico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.